



## ANEXO I

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo de Licitação nº 058/2019  
Pregão Presencial nº 019 /2019  
Contrato nº \_\_\_\_\_/2019

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO  
CAPIBARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
E GESTÃO DE PESSOAS E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Minuta do Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.569/0001-63, com sede sita na Av. Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro, nesta cidade, representado legalmente por seu Prefeito o Sr. Edson de Souza Vieira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cabo Otávio Aragão nº 475, Bairro Nova Santa Cruz, neste município, inscrito no CPF sob o nº. 655.857.984-72 e portador da cédula de identidade nº 3.739.239 - SSP/PE, através da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**, neste ato representada por seu Secretário o Sr. \_\_\_\_\_, (dados pessoais), e como **CONTRATADA**, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_ (\* dados pessoais), nos termos do **Processo Licitatório nº 058/2019**, realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019**, do tipo "**MAIOR OFERTA OU LANCE**", sob o regime de execução de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 017 de 21 de Maio de 2010, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e pelo Decreto Municipal nº 017 de 21 de Maio de 2010, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de administração e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e aposentado da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, **com exclusividade**, sem ônus para o Contratante, conforme Termo de Referência e Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, constante nos Anexos V e VII do Edital, os quais integram este acordo para todos os fins legais, independente de transcrição.

§ 1º -Os serviços serão executados de forma exclusiva, abrangendo os servidores ativos, pensionistas e aposentados, e os que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato.



§ 2º - O objeto deste Contrato também abrange o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 3º - A Contratada também poderá ofertar crédito consignado, **sem exclusividade**, aos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, limitado a 30% (trinta por cento).

§ 4º - O serviço objeto deste Contrato não abrange o pagamento a fornecedores, nem a guarda ou gestão bancária de recursos do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente Contrato tem vigência de **60 (sessenta) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, observando o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único-O prazo para início da prestação do serviço será em até 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas deste Município.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Pelo direito de executar os serviços descritos na Cláusula Segunda, a Contratada pagará ao Contratante o valor de **R\$ \_\_\_\_\_** (.....), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, em parcela única, por meio de ordem bancária a ser creditada em conta de titularidade do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

§ 1º - Segue abaixo dos dados bancários da conta de titularidade do Município de Santa Cruz do Capibaribe onde deverá ser realizado o depósito:

Banco: 104  
Agência: 1038  
Conta-corrente: 3 - 4  
Titular: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE  
CNPJ: 10.091.569/0001-63

§ 2º - O comprovante da transação deverá ser entregue a Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do efetivo pagamento.

§ 3º - Em caso de atraso no pagamento, a Contratada deverá pagar ao Contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor homologado, acrescido de atualização monetária e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, atualizado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, além de sujeitar-se as penalidades previstas no instrumento contratual.

§ 4º - Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365;



N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;  
V = valor em atraso.

§ 5º - Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias, a Contratada ficará sujeita as demais penalidades previstas neste Edital, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado para assumir o objeto da presente licitação, o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

§ 6º - A Contratada não fará jus a qualquer remuneração oriunda dos cofres públicos municipais pela prestação dos serviços ao Contratante e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratada deverá prestar os serviços conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 019/2019 e seus Anexos (Termo de Referência e Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento).

§ 1º - O prazo para início da prestação do serviço será em até 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas deste Município.

§ 2º - À Contratada fica vedado tratamento diferenciado aos servidores do Contratante, com base em critérios como renda, movimentação financeira ou quaisquer outros, para fins de definição da agência que será responsável por suas contas.

§ 3º - A Contratada poderá escolher, a seu critério, o padrão de agência que julgar apropriado, mas, seja qual for o padrão escolhido, a ele se vincularão as contas de todos os servidores, salvo se houver opção expressa de cada servidor por agência diferente.

§ 4º - A Contratada terá exclusividade na instalação de 01 (um) Posto de Atendimento Bancário – PAB em imóvel ocupado pela Administração Municipal para atendimentos aos servidores, cujo local será definido em conjunto com o Contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este acordo para todos os fins legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico deste Contrato confere ao Contratante as prerrogativas relacionadas nos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, e definitivamente pelo fiscal do Contrato, após a comprovação que os serviços foram executados de acordo o edital e seus anexos.



Parágrafo único – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

### **CLÁUSULA NONA-DAGESTÃOEFISCALIZAÇÃODOCONTRATO**

Durante a vigência deste acordo, a execução dos serviços será fiscalizada pelos Diretores de Recursos Humanos dos respectivos órgãos. Já a gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretária Executiva de Administração.

§ 1º - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 2º - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, no Edital e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qual quer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotarem registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 3º - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, caberá à Contratada:



I - Promover a abertura de contas dos servidores efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários;

II - Ter sistema informatizado compatível com o do Contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da Contratada;

III - Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, em conformidade com as informações constantes no Termo de Referência e Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento (Anexos V e VII do Edital);

IV - Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias;

V - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

VI - A Contratada deverá cumprir todas as exigências de capilaridade nos prazos e condições estabelecidas no Anexo V (Termo de Referência) do Edital.

VII - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo Contratante;

VIII - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

IX - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;

X - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XI - Manter, durante o período de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 019/2019;

XII - cumprir as exigências de capilaridade nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo V do Edital);

XIII - Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial nº 019/2019 e seus anexos (Termo de Referência, Manual de Procedimentos da Folha de Pagamento, etc.);

XIV - Comunicar ao Contratante por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;

XV - Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato ao Contratante, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;



XVI - Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

XVII - Comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, ao Contratante, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;

XVIII - Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

XIX - Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados ao Contratado de maneira competitiva no mercado;

XX - Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

XXI - Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do Contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante;

XXII - Solicitar anuência do Contratante em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela Contratada que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Contratante ou com seus servidores ativos e aposentados;

XXIII - Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação do Contratante, quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta e valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;

XXIV - Atender às Resoluções nos 3.402, 3.424 e 3.919, do Conselho Monetário Nacional, bem como aos demais normativos regulatórios destinados ao mercado bancário, sem prejuízo das disposições do Edital e seus anexos

XXV - Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do Contratante:

I - Efetuar os pagamentos dos salários de seus servidores por intermédio da Contratada;

II - Informar sempre que solicitado pela Contratada, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos;

III - Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela Contratada, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.



IV - Garantir as informações e documentações necessárias à execução dos serviços por parte da Contratada, com a inclusão e exclusão de servidores;

V - Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe compete, expressas no Termo de Referência e Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento (Anexos V e VII do Edital).

VI - Encaminhar ao preposto da Contratada as requisições para a execução contratual;

VII - Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

VIII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada;

IX - Publicar o extrato deste contrato na imprensa oficial;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na Lei 8.666/93, na Lei nº 10.520/02e neste instrumento contratual.

I - As irregularidades praticadas na execução do presente Contrato sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, sendo:

b.1) De 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago ao Contratante, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;

b.2) De 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, pela não assinatura do contrato;

b.3) De 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a trinta dias na execução dos serviços;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

II - O descumprimento, pela Contratada, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao Contratante, administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

III - Se a Contratada der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao Contratante a multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total contratado.



IV - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

V - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º - A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do Contratante.

§ 4º - A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato na imprensa oficial.

§ 5º - Em caso de rescisão contratual por iniciativa do Contratante, e desde que a Contratada não tenha concorrido para a rescisão, o Contratante obriga-se a restituir o valor pago pela Contratada, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93.

§ 6º - O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não serão admitidas a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto do presente Contrato, a associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição da Contratada por outra pessoa, e comprometa a execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura,



para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Santa Cruz do Capibaribe a respectiva despesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Santa Cruz do Capibaribe(PE), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

\_\_\_\_\_  
Edson de Souza Vieira - Prefeito  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Manoel Rodrigo Bezerra do Nascimento**  
Secretária de Planejamento e Gestão de Pessoas

\_\_\_\_\_  
Empresa  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF: